



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE APOIO À EXECUÇÃO DE ITAJAÍ
ATSum 0001102-18.2022.5.12.0005
RECLAMANTE: DIEGO BELARMINO RODRIGUES E OUTROS (9)
RECLAMADO: PONTE DO FAROL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA E OUTROS (7)

DESPACHO

Julgo subsiste a penhora do veículo de placa FHJ9273 e boa a avaliação realizada em 13/03/2026, id. [c6a2e4d](#).

Para venda do bem penhorado, nomeio a leiloeira **FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER**, que deverá designar data e horário para a realização da hasta pública, de acordo com o art. 888, § 1º, da CLT, providenciando a expedição de edital e sua ampla divulgação, dispensada a publicação em jornal, nos termos do art. 90 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 12ª Região e do art. 887, §§4º e 5ª do CPC, bem como, em caso de arrematação, do respectivo auto. A forma do leilão, se presencial ou eletrônico, fica a critério da leiloeira.

A suspensão do leilão designado, em razão de celebração de composição entre as partes ou outro motivo, está condicionado à prévia comprovação do recolhimento das custas e demais despesas processuais, fazendo jus a leiloeira ao pagamento de honorários, que serão cobrados no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação ou de 5% sobre o valor da execução, sendo o valor mais vantajoso ao réu que prevalecerá, limitando-se ao valor mínimo de R\$ 300,00, pela executada.

Determino à (ao) Sr. Leiloeiro(a), a quem incumbe a prática dos atos de hasta pública, o cumprimento das intimações a que se referem os artigos 804 e 889, do CPC, se for o caso. Deverá, ainda, promover a intimação dos nu-proprietários, também do ocupante do imóvel.

A verificação do estado de conservação do bem pelos interessados poderá ser realizada mediante o acompanhamento da Leiloeira, ficando, desde já, autorizada a remoção.

Oportunamente, intimem-se as partes da data do leilão.

Resultando negativa a hasta pública, fica a leiloeira intimada para proceder, em até 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo encaminhar ao Juízo eventual proposta para apreciação.

Decorrido o prazo sem manifestação acerca da venda direta, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em trinta dias.

Por economia, o presente vale como AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para HASTA PÚBLICA e VENDA DIRETA.

Inicialmente, intimem-se os executados da íntegra desta determinação, oportunizando que paguem a execução sem o ônus da leiloeira, no prazo de 10 dias.

Oportunamente, voltem conclusos para análise da petição de ID. [adbfaaf](#) e demais deliberações.

ITAJAI/SC, 16 de abril de 2026.

ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

Juíza/Juiz-Supervisor(a)



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO, em 16/04/2026, às 13:24:52 - 460bb91
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26041514220362700000085368188?instancia=1>
Número do processo: 0001102-18.2022.5.12.0005
Número do documento: 26041514220362700000085368188